

## MATRIZ DE CATEGORIZAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: REFLEXÕES ENTRE PEDAGOGIA E O JUDICIÁRIO

**Darliane Silva do Amaral**<sup>1</sup>

Universidade de Brasília (UnB).

ORCID <https://orcid.org/0000-0002-1296-6684>.

[darliane.amaral@gmail.com](mailto:darliane.amaral@gmail.com)

**João Henrique Cordeiro**<sup>2</sup>

Mestrando na Universidade Estadual do Ceará (UECE)

ORCID <https://orcid.org/0000-0001-7139-0892>.

[joaopsi.cordeiro@aluno.uece.br](mailto:joaopsi.cordeiro@aluno.uece.br)

### RESUMO

As discussões apresentadas nesse artigo são de caráter preliminar, uma vez que a pesquisa não se finda nesse texto. Entretanto, é nosso objetivo refletir sobre a relação das políticas públicas para adolescente autor de comportamento desviante, com foco no debate sobre os normativos legais considerando-os uma política social para um público com características tão específicas. O estudo favorece as reflexões pedagógicas articuladas ao campo jurídico que se fortalecem no atendimento, acolhimento, prevenção e proteção das crianças e adolescentes. Empiricamente, optamos pela metodologia qualitativa, na qual sugeriu-se uma matriz de categorização de dados para o estudo da Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Os dados serão tratados com base em técnicas da Análise de Conteúdo, considerando quatro eixos para proceder com a análise documental, quais sejam: (i) identificação da legislação; (ii) proteção integral; (iii) adolescente/jovem; e, (iv) socioeducação.

**Palavras-chave:** Estatuto da Criança e do Adolescente; Adolescente; Políticas Públicas.

### ABSTRACT

The discussions presented in this paper are preliminary, since the research does not end in this text. However, it is our objective to reflect on the relation of public policies to adolescent author of deviant behavior, focusing on the debate on legal norms considering them a social policy for a public with such specific characteristics. Empirically, we opted for

---

<sup>1</sup>Doutora em Educação pela Universidade de Brasília (UnB). Professora Adjunta do Curso de Pedagogia da Universidade Federal do Cariri (UFCA), Brejo Santo, CE, Brasil.

<sup>2</sup>Especialista em Saúde Mental Coletiva pela Universidade Estadual do Ceará (UECE). Mestrando em Saúde Coletiva pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), Fortaleza, Ceará, Brasil.

the qualitative methodology, in which a data categorization of matrix was suggested for the study of Law n. 8,069 / 1990 - Statute of the Child and Adolescent. The data will be treated based on Content Analysis techniques, considering four dimensions to proceed with the documentary analysis, which are: (i) identification of the legislation; (ii) full protection; (iii) Adolescent/youth; and (iv) socioeducation.

**Keywords:** Child and Adolescent Statute; Adolescent; Public Policy.

## RESUMEN

Las discusiones presentadas en este artículo son de carácter preliminar, ya que la investigación no termina en este texto. Sin embargo, nuestro objetivo es reflexionar sobre la relación entre las políticas públicas para adolescentes que cometen conductas desviadas, centrándonos en el debate sobre las normas jurídicas, considerándolas una política social para un público con características tan específicas. Empíricamente se optó por la metodología cualitativa, en la que se sugirió una matriz de categorización de datos para el estudio de la Ley núm. 8.069/1990 – Estatuto del Niño y del Adolescente. Los datos serán procesados con base en técnicas de Análisis de Contenido, considerando cuatro ejes para proceder con el análisis del documento, a saber: (i) identificación de la legislación; (ii) protección total; (iii) adolescente/joven; y, (iv) socioeducación.

**Palabras clave:** Estatuto de la Niñez y la Adolescencia; Adolescente; Políticas públicas.

## INTRODUÇÃO

A discussão proposta no âmbito desse texto é um recorte de uma investigação maior que propõe examinar os normativos legais da Socioeducação. Dessa feita, é importante que situemos uma reflexão sobre os marcos legais que descrevem sobre a proteção integral do adolescente considerado autor de ato infracional.

Pretendemos estabelecer um paralelo da visão de educação do Estado brasileiro e de como acontecem efetivamente as práticas educacionais no cumprimento das medidas socioeducativas. No Brasil, um dos marcos nas políticas públicas para o adolescente se dá em meados dos anos 90 com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Na concepção de Apolinário o ECA “elevou os adolescentes ao *status* de sujeitos de direitos, implicando alterações no atendimento a eles dispensado” (APOLINÁRIO, 2014, p.206). Podemos considerar que o ECA em seu conjunto representa formalmente um sistema de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, incluindo também a proteção nos sistemas socioeducativos.

Conforme o Artigo 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente proteção integral garante que:

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais (BRASIL. LEI Nº 8.069, 1990).

A legislação brasileira para a juventude é abrangente quanto as necessidades e as especificidades do adolescente, especialmente do adolescente enquadrado como autor de comportamentos desviantes? De que modo essa legislação pode ser efetiva? Para McCowan e Gandin (2012) um dos fatores que há de se ter em conta ao falar em legislação é a ineficiência e o caráter incompleto das implementações. Ainda referem que:

os direitos civis são geralmente preservados apenas de acordo com a riqueza do indivíduo envolvido, e os mais pobres quase não têm direitos sociais. Na esfera política, a participação é formal, mas não é efetiva” (MCCOWAN & GANDIN, 2012, p.89).

Com essa afirmação podemos refletir sobre a desigualdade social corroborada com o não cumprimento das leis, uma vez que estas legalmente são consideradas uma garantia igual para todos, mas na prática classifica, segrega e por vezes é um mecanismo de promoção da exclusão.

É importante dizer que a Lei Nº 8.069 de 1990, foi criada considerando os direitos previstos na Constituição Federal da República promulgada em 1988, dos quais um dos princípios fundamentais é a garantia a cidadania. Portanto, cabe ao Estado garantir que os direitos previstos em lei sejam assegurados em sua integralidade. Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente também contempla medidas aplicáveis aos pais ou responsáveis para que em conjunto se garanta a proteção da família, incluindo a destituição da tutela caso entenda-se que os pais não reúnem condições para responder pelos filhos.

Julgamos importante alguns questionamentos: a lei trata de maneira diferente o adolescente com comportamento desviante, tendo em vista a classe social em que ele vive? As responsabilizações e punições aplicadas aos pais e familiares, também se diferenciam com a condição financeira em que se vive cada família? Esses adolescentes são

retirados da tutela da família com a justificativa de que as vulnerabilidades no ambiente familiar retiram das famílias as condições de cuidar do adolescente. Quais são essas vulnerabilidades? Temos cidadania e práticas cidadãs na escola? Quais são as marcas que os adolescentes com comportamentos desviantes levam da escola? Este texto pretende apresentar uma matriz de categorização que direcionará uma análise do Estatuto da Criança e do Adolescente, pois entendemos essa legislação como uma das principais política pública que prevê proteção integral dos adolescentes.

Outrossim, julgamos pertinente pensar sobre a proposta estruturada e aprovada na legislação e como ela pode incidir no modelo de Socioeducação que o Estado brasileiro propõe aos adolescentes autores de atos infracionais. Ao examinar o texto da Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente pode-se fazer discussões sobre qual a visão de educação proposta pelo Estado e como ela se efetiva na realidade do Sistema Socioeducativo.

## **SOCIOEDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DO ADOLESCENTE PARA A CIDADANIA**

Afirmam Deleuze e Parnet, (2004) que nada é permanente a não ser a mudança. Entendemos que se torna necessário que as políticas públicas da Socioeducação revejam conceitos e adequem políticas com práticas que atendam às exigências da sociedade e ofereçam uma educação na cidadania, de forma a contribuir com a integração do adolescente frente aos desafios postos no dia a dia. No segundo parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente diz o seguinte:

Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, em condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem (BRASIL. LEI Nº 8.069, 1990).

Podemos refletir sobre a desigualdade social corroborada com o não cumprimento das leis, uma vez que estas legalmente são consideradas uma garantia igual para todos,

mas na prática classifica, segrega e por vezes é um mecanismo de promoção da exclusão. Stuart Mill considera que:

[...] toda história do progresso humano foi uma série de transições sociais através das quais costumes e instituições, umas após outras, foram deixando de ser consideradas necessárias à existência social e passaram para categoria de injustiças universalmente condenadas (MILL, 1964, p. 177).

Podemos falar em preconceito e injustiças como fenômenos presentes na esfera dos direitos de proteção integral do adolescente, ao passo que consideramos que a existência da lei por si só, não garante a totalidade do cumprimento do que nela está disposto. No artigo 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente está previsto que:

[...] a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei, ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL. LEI Nº 8.069, 1990).

Fonseca (2000) propõe o debate da educação para a cidadania. Consideramos que tal temática contempla o contexto da Socioeducação. Portanto, de acordo com Fonseca, educar na cidadania deve partir de seis temáticas: educar para reconhecer e respeitar as diferenças e a diversidade multicultural; dar importância aos fenômenos crescentes de exclusão social, entendendo que eles aparecem como obstáculos ao exercício da cidadania, por um número significativo de pessoas; o resgate dos valores à educação e a discussão da importância desses valores; o desenvolvimento sustentável, que postula a existência de uma harmonia entre o homem e o que está ao seu redor; uma participação mais ativa nos funcionamentos dos organismos sociais, sendo um caminho para a construção da identidade social participativa; e, por fim, o trabalho para desenvolver nos indivíduos uma consciência identitária nacional e transnacional, em que haja uma vasta integração dos espaços.

## **PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS**

Ao analisar os paradigmas metodológicos de uma pesquisa, optamos pela investigação qualitativa e análise documental, por entendermos sua pertinência e adequação aos objetivos do estudo. A opção pelas diretrizes da investigação qualitativa ocorre pelo fato de essa ter-se consolidado como uma modalidade investigativa que visa “responder ao desafio da compreensão dos aspectos formadores/formantes do humano, de suas relações e construções culturais, em suas dimensões grupais, comunitárias ou pessoais” (GATTI & ANDRÉ, 2013, P. 30). A análise documental “é a representação condensada da informação, para consulta e armazenamento” (BARDIN, 2011, P. 52).

Como já referimos anteriormente, no âmbito desse texto apresentaremos em caráter preliminar a matriz de categorização para a análise da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Compreende-se por categorização:

uma operação de classificação de elementos constitutivos de um conjunto por diferenciação e, em seguida, por reagrupamento segundo o gênero (analogia), com critérios previamente definidos (BARDIN, 2011, p. 147).

### **Categorias de Análise**

Após uma apreciação do Estatuto da Criança e do Adolescente, sugerimos quatro dimensões para guiar a análise documental e em cada dimensão nós buscaremos identificar aspectos distintos do documento. Em cada dimensão pretendemos:

- I. Identificação dos Normativos Legais, temos o intuito de informar a lei que está em análise, no que concerne aos dados da lei, e se ela é nacional ou um normativo legal da Unidade de Internação.
- II. Proteção Integral, pretendemos identificar nos normativos legais nacional e institucional quais as prerrogativas legais que podem ser consideradas como políticas sociais públicas com foco especialmente na relação jovem e família, entendendo essa relação como um fator de proteção integral do jovem enquadrado com autor de comportamentos desviantes.

- III. Adolescente/Jovem, tem como objetivo apontar na legislação os direitos e deveres do jovem.
- IV. Socioeducação, é uma dimensão que norteará a verificação na legislação de como está regulamentado o atendimento no cumprimento das medidas Socioeducativas com foco nas subcategorias medidas socioeducativas, pena e atendimento.

### Matriz de Categorização

No quadro 1 apresentamos a matriz de categorização para análise da Lei n. 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Nossa proposta é proceder com análise documental buscando informações preciosas para o exame da legislação.

**Quadro 1** – Matriz de Categorização do Estatuto da Criança e do Adolescente

DIMENSÕES	CATEGORIAS	SUBCATEGORIAS	SUJEITO
1. IDENTIFICAÇÃO DOS NORMATIVOS LEGAIS	1.1 Legislação	1.1.1 Lei nacional	1.1.1.1 Pesquisador
		1.1.2 Documento institucional	1.1.2.1 Pesquisador
2. PROTEÇÃO INTEGRAL	2.1 Políticas Sociais Públicas	2.1.1 Jovem	2.1.1.1 Pesquisador
		2.1.2 Família	2.1.1.1 Pesquisador
3. ADOLESCENTE/ JOVEM	3.1 Direito	3.1.1 Decisão	3.1.1.1 Pesquisador
	3.2 Dever	3.2.1 Decisão	3.2.1.1 Pesquisador
4. SOCIOEDUCAÇÃO	4.1 Medidas socioeducativas	4.1.1 Advertência	4.1.1.1 Pesquisador
		4.1.2 Serviços à comunidade	4.1.1.2 Pesquisador
		4.1.3 Liberdade Assistida	4.1.1.3 Pesquisador
		4.1.4 Semiliberdade	4.1.1.4 Pesquisador
		4.1.5 Internação	4.1.1.5 Pesquisador
	4.2 Pena	4.2.1 Definição	4.2.1.1 Pesquisador
	4.3 Atendimento	3.3.1 Regulamentação	4.3.1.1 Pesquisador

**Fonte:** Elaborada pelos autores

Em seguida, o tratamento e discussão das informações obtidas serão realizados recorrendo a ferramentas da Análise de Conteúdo, compreendendo-a no quadro de um processo de formação de significados (GIL, 1999; TEIXEIRA, 2003; BARDIN, 2011; AMADO, 2013). Para tratar as informações, observar-se-ão as categorias e subcategorias de análise

que constituirão os instrumentos a partir dos quais desenvolveremos as nossas inferências e interpretações. Para Gil (1999, p. 68), “a interpretação tem como objetivo a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação a outros conhecimentos anteriormente obtidos”.

Por outro lado, conforme Teixeira, a análise de dados “é o processo de formação de sentidos além dos dados, (...) é o processo de formação de significado” (TEIXEIRA, 2003, P. 191-192). Desse modo, essa etapa da pesquisa, exigirá o que Lessard-Herbe (1994) chama de operação intelectual, ou seja, a decomposição de um todo nas suas partes, com o propósito de relacionar as partes.

## **CONCLUSÕES**

Importa-nos um olhar sobre a legislação, pois pretendemos relacioná-lo com as políticas públicas para os adolescentes autores de atos infracionais. Consideramos que a metodologia qualitativa atende ao objetivo do texto e propicia na análise documental um suporte de discussão pertinente sobre a temática do adolescente e da política pública da Socioeducação.

Julgamos importante refletir sobre as exigências dessa estrutura social proposta pelo Estado brasileiro, na qual os adolescentes com comportamentos desviantes estão, mas da qual não necessariamente participam enquanto integrantes efetivos e que de modo geral não recebem a proteção integral prevista na Lei n. 8.069/1990.

Conforme Marilena Chauí (2014, p. 88), “o neoliberalismo é o encolhimento do espaço público dos direitos e o alargamento do espaço privado dos interesses de mercado”. Diante de políticas neoliberais, como garantir uma proteção integral a juventude considerada em risco de exclusão social?

Os adolescentes autores de atos infracionais já não são aceitos pela escola, sendo que essa não apresenta mecanismos de formação para o desenvolvimento de uma consciência crítica. O Estado determina que o adolescente esteja na escola, mas não há atividades que possibilitem educação e proteção integral.

Conforme previsto na Lei n. 8.069/1990 nenhuma criança ou adolescente sofrerá discriminação, violência ou qualquer tipo de violência. Pelo contrário, é obrigação do Estado brasileiro garantir condições de desenvolvimento integral.

## REFERÊNCIAS

- AMADO, J. (Org.). **Manual de investigação qualitativa em educação**. Coimbra: Editora Universty Press, 2013.
- APOLINÁRIO, F. Entre Muros: educação profissional como estratégia de inserção social para adolescentes em privação de liberdade. In MACAMBIRA, J. & ANDRADE, F. (Orgs.). **Estado e Políticas Sociais: fundamentos e experiências**. Fortaleza: Instituto de Desenvolvimento do Trabalho e Universidade Estadual de Fortaleza, 203-226, 2014.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2011.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília.
- CHAUÍ, Marilena. **A ideologia da competência**. Belo Horizonte: Autêntica Editor; São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2014.
- DELEUZE, Gilles.; PARNET, Claire. **Diálogos**. Lisboa: Relógio D'Água Editores. 2004.
- FONSECA, António Manuel. **Educar para a cidadania – Motivações, princípios e metodologia**. Porto: Porto Editora, 2000.
- GATTI, B; ANDRÉ, M. A relevância dos métodos de pesquisa qualitativa em Educação no Brasil. In WELLER, W., PFAFF, N. (Orgs.). **Metodologias da pesquisa qualitativa em educação**. Petrópolis: Editora Vozes, 29-38, 2013.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999.
- LESSARD-HÉBERT, M. **Investigação qualitativa: fundamentos e práticas**. Lisboa: Gradiva, 1994.
- MCCOWAN, T., GANDIN, L. Reinventando espaços educacionais, construindo uma cidadania atuante: duas experiências brasileiras. In: COWEN, R., KAZAMIAS, A., ULTERHALTER, E. (orgs.) **Educação Comparada: panorama internacional e perspectivas**. Brasília: UNESCO, CAPES, 89-109, 2012.
- MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. Tradução de E. Jacy Monteiro. São Paulo: IBRASA, 1964. (Biblioteca Clássicos da Democracia, 19).
- TEIXEIRA, E. A análise de dados na pesquisa científica. Importâncias e desafios em estudos organizacionais. **Red de revistas Científicas de América latina y el Caribe, España y Portugal**, v. 1, n. 2, 177-202, jul./dez, 2003.

